EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2021

"MODIFICA A REDAÇÃO DO §1º DO PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR 2.613/2006*".*

O parágrafo primeiro do artigo 62 da lei 2.613/2006, passará a conter a seguinte redação.

"§1º Nos horários não proibidos pelo Caput deste artigo, será permitido aos comerciantes ligados ao ramo de bar, restaurante e similares o uso de estacionamentos regulamentados, bem como demais espaços públicos compatíveis, localizados a seus arredores, como espaço de apoio, desde que a área seja devidamente sinalizada, conforme exigências do munícipio, sendo preservado o livre acesso e uso da população."

I – Deverá ser resguardado os limites entre estabelecimentos do mesmo seguimento.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido projeto.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Manoel Messias Caliman

Vereador

Juarez Donatelli

Vereador